CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

SÚMULA – REFERENDA o Termo de Cooperação nº 2015/6-000003-5, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, o Município de Apucarana e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Cooperação nº 2015/6-000003-5, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, o Município de Apucarana e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, visando a facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso de solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

Art. 2º - As obrigações das partes encontram-se estabelecidas nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do referido Termo de Cooperação.

Art. 3º - O beneficiário do Termo de Cooperação será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel.

Parágrafo Único. Para receber os benefícios do referido Termo de Cooperação, o interessado deverá atender às condições estabelecidas em sua Cláusula Sexta.

Art. 4º – O Termo de Cooperação terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial pelo CREA-PR.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

01

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2015/6-000003-5

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **JOEL KRÜGER**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.216.509-97, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede administrativa no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 573.820.509-04, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.679/0001-84, com sede na Rua Guarapuava, nº 580, 1º andar, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominada de **AEAA**, neste ato representado por seu Presidente, **SERGIO TAKAKI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.594.678-45, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

2.1. Disponibilizar à AEAA o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART´s específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2. Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA conforme previsto no item 4.7, o CREA-PR deverá fiscalizar a obra;

2.3. Disponibilizar aos convenentes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1. Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à AEAA das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2. Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3. Encaminhar mensalmente à AEAA, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;

3.4. Efetuar o pagamento mensal do valor de R$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), mensais a AEAA, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.5. O valor citado no item 3.4 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.6. Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

3.7. Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à AEAA para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AEAA:

Obriga-se a AEAA a:

4.1. Designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do CREA-PR;

4.2. Disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;

4.3. Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do CONFEA;

4.4. Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

4.5. Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.6. Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7. Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR deverão ser comunicados através de ofício.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS:

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1. Moradia Popular:

5.1.1. Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70 m2 (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2. Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

6.1. O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2. O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3. Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

6.3.1. Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

6.3.2. Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3. Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4. Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70 m2 (setenta metros quadrados).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial pelo CREA-PR.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO:

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2015/6-000003-5

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Curitiba, de não Datar de 2015.

JOEL KRÜGER
Presidente do CREA-PR

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito Municipal de Apucarana

SERGIO TAKAKI
Presidente da AEAA

Testemunhas:

Nome OMAR HENRIQUE R. TAVEIA nome
RG nº 3.665.641-6 RG nº

Isabel C. Rodrigues dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula: 1772 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682